



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

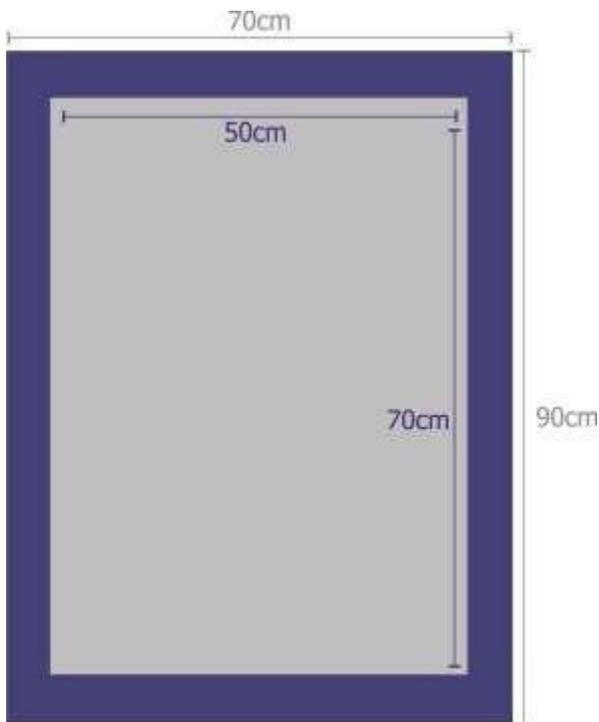
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, 18480-210 (Administrativo)
Rua XV de Novembro, 713, Centro, 18480-055 (Legislativo)
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1) Contatação de empresa para o fornecimento 01 (um) quadro em aço inox (70x50cm) com gravação em baixo relevo, com fotos coloridas de 09 vereadores, moldura em veludo azul (90x70cm).



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	a) Quadro em aço inox (70x50cm) b) Gravação baixo relevo c) Com fotos coloridas de 09 vereadores d) Moldura em veludo azul (90x70cm)	01

1.2) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 06/2024.

1.3) O prazo de vigência da contratação é de 30 dias. Considerando que se trata de bem com prazo de entrega imediato (conforme lei 14.133/2021, art. 6º, X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, 18480-210 (Administrativo)

Rua XV de Novembro, 713, Centro, 18480-055 (Legislativo)

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento).

1.4) O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.033,33 (dois mil e trinta e três reais e trinta e três centavos)** conforme documento “Estimativa da Despesa”.

1.5) A contratação será efetivada nos termos da Lei 14.133/21 com a empresa que apresentar Menor Preço Global.

2) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução especificada, refere-se à compra, via dispensa de licitação, na modalidade de compra direta, de 01 quadro em aço inox (70x50cm) com gravação em baixo relevo, com fotos coloridas de 09 vereadores, moldura em veludo azul (90x70cm) apresenta as seguintes etapas:

- a) Elaboração, pela contratada, da arte que será gravada no quadro inox;
- b) Após aprovação pela Câmara Municipal, confecção do quadro;
- c) Entrega do objeto no endereço estipulado neste termo.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- b) Não será exigida a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- c) O fornecedor deve estar habilitado conforme art. 68 da Lei 14.133/2021.

4) MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na entrega dos mesmos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, 18480-210 (Administrativo)

Rua XV de Novembro, 713, Centro, 18480-055 (Legislativo)

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

4.6) Os bens deverão ser entregues na Sede Administrativa da Câmara Municipal, localizada na Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, CEP 18480-210, Itaporanga, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, obedecendo-se as quantidades e prazo máximo que será fixado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.7) Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara, com o frete, carga e descarga por conta do fornecedor no endereço acima citado.

4.8) O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas neste documento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1) Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento do objeto e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itaporanga de nota fiscal, documento que depois de conferido, será encaminhado para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.2) O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.3) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de apresentação de propostas junto à Câmara Municipal de Itaporanga.

5.4) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, 18480-210 (Administrativo)

Rua XV de Novembro, 713, Centro, 18480-055 (Legislativo)

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5) Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações até aqui prestadas, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.6) A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.7) Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na proposta de preço e habilitação.

5.8) É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6) MODELO DE GESTÃO

6.1) O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo de referência, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021.

6.2) O recebimento do objeto e a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

6.3) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, 18480-210 (Administrativo)

Rua XV de Novembro, 713, Centro, 18480-055 (Legislativo)

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

6.5) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (PROPOSTA)

7.1) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, §3º¹ da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3) O critério de seleção será o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.4) As propostas deverão ser enviadas por meio das seguintes formas:

- a) Presencial: Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, CEP 18480-210, Itaporanga/SP –
Horário de funcionamento da Câmara: de segunda a sexta, das 08h00 às 14h15.

¹ Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, 18480-210 (Administrativo)

Rua XV de Novembro, 713, Centro, 18480-055 (Legislativo)

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

b) Eletrônico: Pelo e-mail setor.licitacoes.cmitaporanga@gmail.com

7.5) A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo de apresentação:

- a) Razão Social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- b) Descrição completa do item cotado.
- c) Preço unitário dos itens e global (se for o caso) ofertado em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- e) Prazo e local de entrega dos materiais, a ser entregue na Sede Administrativa da Câmara Municipal, localizada na Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, CEP 18480-210, Itaporanga.
- f) Nome, número do CPF do responsável pela proposta.

7.6) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

De 20/05/2025 a 27/05/2025 até às 14h15.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (REGULARIDADE)

8.1) Para fins de contratação, deverá o fornecedor ter os seguintes requisitos de habilitação:

8.1.1) Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, 18480-210 (Administrativo)

Rua XV de Novembro, 713, Centro, 18480-055 (Legislativo)

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.3) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2) Por se tratar de Dispensa de Licitação, a fim de dar maior celeridade a contratação, a Administração Pública, poderá obter os documentos que forem passíveis de serem obtidos por meio eletrônico, através do CNPJ do Fornecedor.



Processo nº. 001/2025

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, 18480-210 (Administrativo)

Rua XV de Novembro, 713, Centro, 18480-055 (Legislativo)

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

9) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1) As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 Câmara Municipal de Itaporanga
01.01 Poder Legislativo
01.01.01 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara
3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo – 006

10) INFORMAÇÕES AOS FORNECEDORES

Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo e-mail: setor.licitacoes.cmitaporanga@gmail.com , ou através do telefone (15)3565-1122 das 08h00 às 14h15 para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Itaporanga, 20/05/2025

ANDREI RAFAEL CARDOSO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO